

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Nº 04 / SAFPRI / 2009

SISTEMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO E PARTILHA DE RISCO DA INOVAÇÃO (SAFPRI)

CONSTITUIÇÃO OU REFORÇO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO (FCR) – PROJECTOS FASE “PRÉ-SEED”

Nos termos do Regulamento do SAFPRI, os instrumentos de financiamento das empresas (no caso presente os Fundos de Capital de Risco) são seleccionados por concurso. O presente Concurso destina-se à selecção de Fundos de Capital de Risco (FCR) cuja criação ou reforço terão co-financiamento do programa COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade ou do Programa Operacional Regional de Lisboa, sendo definido nos termos do presente aviso e da “ficha de produto” anexa.

1. Objectivos e Prioridades

O SAFPRI tem por objectivo contribuir para que as empresas, em particular as mais novas e de menor dimensão, desenvolvam as suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização, num quadro em que a envolvente financeira potencie o desenvolvimento dessas mesmas estratégias.

A intervenção do SAFPRI é concretizada utilizando como veículo preferencial o FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o qual participará no capital de outros fundos. Porém, e apenas nos casos em que tal se revele necessário em função da necessidade de se encontrar a cobertura orçamental adequada, as participações decorrentes do presente concurso poderão ser realizadas directamente nos FCR pelas entidades promotoras designadas no SAFPRI.

Pretende-se no âmbito do presente concurso a criação ou reforço de Fundos de Capital de Risco (FCR) que tenham como objecto principal o financiamento de projectos de investimento nas fases *Pré-Seed* que, pelas suas características e elevado risco envolvido, dificilmente têm acesso ao financiamento.

2. Dotação orçamental

A dotação orçamental prevista para a participação do COMPETE e do Programa Operacional Regional de Lisboa ao abrigo do presente concurso é de:

- COMPETE - 10,5 milhões de euros;
- Programa Operacional Regional de Lisboa - 2,4 milhões de euros.

A participação do COMPETE no montante total do capital associado à criação ou reforço de FCR não poderá exceder 70%, nem 4,5 milhões de euros por cada operação.

A participação do Programa Operacional Regional de Lisboa no montante total do capital associado à criação ou reforço de FCR não poderá exceder 40%.

Os restantes 30% ou 60% do capital a realizar, no caso de FCR apoiados pelo COMPETE ou pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, respectivamente, deverão ser assegurados por capitais privados nos termos do SAFPRI. Para este efeito, poderão ser considerados como equivalentes a “capitais privados” os capitais assegurados por fundos próprios de sociedades de capital de risco mesmo que maioritariamente controladas pelo Estado.

3. Condições a observar pelos FCR e respectivas entidades gestoras

a) Os FCR e as respectivas entidades gestoras devem observar as condições previstas na “ficha de produto” em anexo.

b) Os FCR não poderão ter um montante de capital inferior a 2,5 milhões de euros.

c) Cada candidatura deverá visar apenas empresas localizadas numa das seguintes áreas geográficas: “Regiões Norte, Centro e Alentejo”, a apresentar ao COMPETE, ou “Região de Lisboa”, a apresentar ao Programa Operacional da Região de Lisboa. No entanto, as candidaturas podem referir-se ao mesmo FCR com abrangência em todas as regiões acima referidas, desde que sejam criadas dotações orçamentais autónomas no âmbito da qual sejam observados os objectivos e condições previstos no presente concurso.

d) O FCR alvo do reforço ou de criação pode prosseguir um objecto de natureza mais vasta, desde que seja criada uma dotação orçamental autónoma no âmbito da qual sejam prosseguidos os objectivos previstos no presente concurso e observadas as condições acima referidas.

4. Empresas beneficiárias finais

As empresas alvo da intervenção dos FCR devem observar as condições previstas no artigo 8º do Regulamento do SAFPRI e estarem sedeadas nas regiões NUTS II do Norte, Centro ou Alentejo, no caso de candidaturas ao apoio do COMPETE, ou da região NUTS II de Lisboa, no caso de candidaturas ao apoio do Programa Operacional Regional de Lisboa.

5. Apresentação de candidaturas

As sociedades gestoras dos FCR devem apresentar dossier de candidatura, remetido para os seguintes endereços electrónicos ou entregues em formato electrónico nas moradas abaixo indicadas:

Candidaturas a financiamento do COMPETE:

- Endereço electrónico: fpr.compete@gabprime.org
- Morada: Autoridade de Gestão do COMPETE, Rua Rodrigues Sampaio nº 13, 1169-028 Lisboa

Candidaturas a financiamento do Programa Operacional Regional de Lisboa:

- Endereço electrónico: porlisboa@ccdr-lvt.pt
- Morada: Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa, Rua Artilharia Um, 33, 1269-145 Lisboa

O dossier de candidatura deverá conter os elementos necessários ao processo de decisão, incluindo nomeadamente:

- Plano de actividades e política de investimento;
- Descrição da actividade da entidade gestora na gestão de instrumentos de capital de risco;

- Identificação da estrutura de recursos humanos afecta à gestão do FCR e à detecção, análise e acompanhamento de projectos;
- Planificação relativa à mobilização de recursos financeiros prevista, incluindo declarações de compromisso dos co-investidores participantes.

As Autoridades de Gestão do COMPETE e do Programa Operacional Regional de Lisboa poderão solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais no âmbito do processo de análise e selecção das candidaturas.

6. Selecção de candidaturas

A selecção das candidaturas obedecerá à análise dos seguintes critérios:

- Experiência da entidade gestora na gestão de fundos de capital de risco;
- Existência de recursos humanos e financeiros adequados à gestão de fundos de capital de risco;
- Experiência comprovada na detecção, análise e acompanhamento de projectos;
- Histórico de cumprimento de obrigações definidas no âmbito da concessão de participações financeiras do Quadro Comunitário de Apoio anterior;
- Solvabilidade/capacidade financeira dos co-investidores e da entidade gestora do fundo de capital de risco;
- Nível de envolvimento e experiência no estabelecimento de parcerias com as entidades do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional);
- Nível de mobilização de recursos privados para o capital do fundo de capital de risco;
- Envolvimento de Entidades Especializadas: Aceleradores de Comercialização e/ou Transferência de Tecnologia (ACT ou ATT), reconhecidas como tal pelo IAPMEI, no desenvolvimento e acompanhamento dos projectos a apoiar pelo FCR.

As Autoridades de Gestão do COMPETE e do Programa Operacional Regional de Lisboa serão apoiadas no processo de selecção por uma Comissão de Avaliação que integrará representantes das entidades promotoras do SAFPRI e da sociedade gestora do FINOVA, bem como por personalidades de reconhecido mérito nas matérias em causa.

7. Prazos para a Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas entre o dia 31 de Agosto e o dia 25 de Setembro de 2009.

8. Data Limite para a Comunicação da Decisão

A data limite para a comunicação da decisão é 30 de Outubro de 2009.

9. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, estão disponíveis no sítio do Compete - Programa Operacional Factores de Competitividade (www.pofc.qren.pt), e do Programa Operacional Regional de Lisboa (www.porlisboa.qren.pt).

31 de Agosto de 2009

Gestor do PO Temático Factores de
Competitividade

Nelson de Souza

Gestor do PO Regional de Lisboa

António Fonseca Ferreira

A N E X O

“FICHA DE PRODUTO”

FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO - FASE PRÉ-SEED

CONDIÇÕES A OBSERVAR

1. Projectos empresariais financiáveis pelos FCR:

- a. São financiáveis pelos FCR projectos com conteúdo tecnológico relevante na fase de prova de conceito independentemente da área científica das tecnologias subjacentes ao projecto, regra geral, com origem em Centros de Investigação, Universidades e Institutos Politécnicos.
- b. São considerados como objecto destes projectos as provas de conceito tecnológico, a prototipagem, a valorização da propriedade intelectual e o desenvolvimento de planos de negócio. Não podendo o seu período de investimento exceder 3 anos.
- c. Da fase de prova de conceito deverá resultar a possibilidade clara de industrialização dos produtos gerados pela tecnologia bem como o potencial de comercialização desses produtos ou a capacidade de gerar empresas com potencial de crescimento.
- d. O resultado final da fase de prova de conceito deverá ser um plano de negócios *investment ready* ou um plano de licenciamento da tecnologia.
- e. O plano de negócios deverá prever a alienação da participação na empresa do FCR, logo após a conclusão da prova de conceito, apresentando o plano de negócios ou de licenciamento da tecnologia a potenciais investidores.

2. Condições das participações dos FCR:

- a. A participação do FCR por empresa não poderá ultrapassar o valor de 300.000€, nem 10% do capital subscrito total do FCR;
- b. A participação do FCR, por projecto, não excederá 50% do valor que for atribuído ao projecto com base em estudo de viabilidade de negócio;
- c. Pelo menos 70% da participação do FCR em cada projecto deve ser assegurada por capital ou quase capital, na acepção do Regulamento do SAFPRI;

- d. Os promotores do projecto terão de participar no capital da empresa a constituir com um valor mínimo de 5 mil euros, sendo o restante capital subscrito pelo FCR;
- e. Os limites estabelecidos nas alíneas anteriores poderão ser ultrapassados em projectos cuja fundamentação técnica e de mercado demonstre e evidencie uma maior complexidade de desenvolvimento, a necessidade de grande mobilização de recursos e um elevado potencial de crescimento.

3. Beneficiários finais:

Os beneficiários finais dos FCR devem ser empresas certificadas como PME pelo IAPMEI, cujas CAE estejam abrangidas pelo SAFPRI (Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo, Transportes/Logística, Serviços), que observem o disposto no nº 4 do artigo 8º do Regulamento do SAFPRI, e estar sedeadas nas Regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo ou de Lisboa, no caso dos FCR apoiados pelo COMPETE ou pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, respectivamente.

4. Política de investimento e desinvestimento:

- a. As decisões de investimento dos FCR devem ser baseadas num documento a apresentar pelos promotores (Projecto de Negócio), que demonstre: (i) o potencial de negócio do projecto, (ii) que detêm a licença de utilização da propriedade intelectual das tecnologias subjacentes ao projecto, quando aplicável, (iii) os pressupostos em que assenta o desenvolvimento da prova de conceito tecnológico e a sua razoabilidade. Este documento deverá conter ainda um cronograma de desenvolvimento do projecto com metas a atingir em cada fase claramente definidas e as necessidades de investimento requeridas para atingir cada uma delas.
- b. O desinvestimento deverá ser previsto no Acordo Parassocial, através da alienação em mercado, a Fundos de Investimento/Instituições Financeiras, Promotores ou outros Investidores, visando sempre a maximização da rentabilidade do FCR. Da valorização final do projecto no momento da saída do investimento por venda a investidores ou aos promotores, o FCR terá direito à sua quota-parte do valor de alienação que não poderá exceder 50% do valor total.

5. Período de aplicação:

As participações nas PME beneficiárias finais devem ser concretizadas até ao final de Dezembro de 2012, podendo esta data ser prorrogável, após autorização das Autoridades

de Gestão dos Programas COMPETE e Programa Operacional da Região de Lisboa ou entidades por estas designadas, de acordo com a execução do plano de actividades aprovado no âmbito deste concurso e a perspectiva de concretização de operações no curto prazo.

6. Comissão de gestão:

A comissão de gestão dos FCR será fixada em função do capital do FCR efectivamente realizado e do capital aplicado em empresas, não podendo exceder em média anual, as seguintes percentagens:

Base da % de cálculo	Ano 1	Ano 2	Ano 3 e Seg.
Sobre Capital Realizado (do FCR)	2%	1%	0%
Sobre Capital Aplicado (em empresas)	1%	2%	3%

Adicionalmente à cobrança da comissão de gestão poderão ser imputados aos FCR despesas directas de gestão. Neste caso o somatório da comissão de gestão com as despesas imputadas não poderá ultrapassar, em média anual, 5% do capital aplicado em empresas.

7. Obrigações da sociedade gestora:

A sociedade gestora do FCR obriga-se, perante as Autoridades de Gestão dos Programas COMPETE e Programa Operacional da Região de Lisboa ou entidades por estas designadas, a:

- a. Executar o plano de negócios do FCR nos termos e prazos constantes da candidatura aprovada;
- b. Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;

- e. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- f. Assegurar a adequada divulgação e promoção do FCR apoiado;
- g. Elaborar o plano de actividades conforme o estabelecido no artigo 15º do Regulamento do SAFPRI e orçamento de gestão;
- h. Assegurar a remessa dos planos de actividades e do orçamento de gestão;
- i. Assegurar a adequada publicitação dos apoios QREN junto das empresas beneficiárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito;
- j. Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte sobre a execução do FCR, as suas participações e aplicações directas ou indirectas em empresas, cuja actualização será contínua permitindo o desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão;
- k. Colaborar no desenvolvimento das actividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação;
- l. Assegurar em processo de acompanhamento a organização de dossier contendo todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efectuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- m. Assegurar a manutenção do dossier, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do QREN;
- n. Demonstrar o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais de acordo com o disposto no artigo 8º do Regulamento do SAFPRI;
- o. Remeter trimestralmente contas do FCR, incluindo o Balanço e Demonstração de Resultados;
- p. Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva aprovação.

8. Modelo e regulamento de gestão:

- a. O modelo de gestão dos FCR deverá incluir um órgão que participe na decisão sobre as intervenções nas empresas, devendo o mesmo integrar representantes dos investidores privados, de outros participantes no capital do FCR e da sociedade gestora do FCR.

- b. O FCR deverá aprovar um regulamento de gestão que contemplará as disposições previstas no âmbito desta Ficha de Produto, devendo o seu conteúdo ser validado pelas Autoridades de Gestão dos Programas COMPETE e Programa Operacional da Região de Lisboa ou entidades por estas designadas.

9. Financiamento do QREN:

- a. O financiamento dos programas COMPETE ou do Programa Operacional Regional de Lisboa é concretizado através da celebração de um contrato nos termos previstos no Artº 14º do SAFPRI;
- b. O pagamento da comparticipação financeira do QREN deverá obedecer aos seguintes critérios:
- i) A 1ª tranche, equivalente a 30% da comparticipação será liquidada com a assinatura do contrato;
 - ii) As tranches subsequentes serão liquidadas em função da aplicação em investimentos nas PME e em comissões de gestão a incorrer pelo FCR e só serão exigíveis após a comprovação da utilização de pelo menos 50% das tranches anteriores;
 - iii) O pagamento das tranches previstas far-se-á a “par e a passo” com a realização do investimento privado no FCR.

10. Divulgação:

As sociedades gestoras dos FCR deverão promover a divulgação do FCR de forma autónoma e sistemática, quer após a sua constituição quer na fase de acompanhamento, através de acções de promoção nos *media*, em seminários e sessões direccionadas para o público-alvo (Centros de Investigação, Agentes “Aceleradores de Transferência de Tecnologia”, Investigadores e *Business Angels*). Deverão ainda assegurar a divulgação dos resultados obtidos e a menção explícita da origem QREN dos Fundos, nos contratos a celebrar com os beneficiários finais.

Lisboa, 31 de Agosto de 2009